

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7922
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, a ser executado de forma contínua no âmbito da sede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, localizada no Rio de Janeiro.

SETORES INTERESSADOS: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) /Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO.**

DA SESSÃO PÚBLICA: Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 01 de outubro de 2013
Horário de Abertura: 11h00min00s

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/4/2008 e suas alterações posteriores; Resolução ANATEL n.º 426, de 9/12/2005, e suas alterações posteriores; Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente); e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 90, de 9/8/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico Nº 27/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo para apresentação da proposta;
- ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Atestado de Vistoria;

1. DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, na modalidade LOCAL, nas formas FIXO para FIXO e FIXO para MÓVEL, a ser executado em caráter contínuo no âmbito da sede da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, localizada no Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1-** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1-** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 3.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.3-** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.4-** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5-** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1-** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.
- 4.2-** Não poderão participar da presente licitação as entidades empresariais:
- 4.2-1.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);
 - 4.2-2.** que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
 - 4.2-3.** que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/1993;
 - 4.2-4.** que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
 - 4.2-5.** cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 4.2-6.** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);
 - 4.2-7.** que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2-8.** da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei n.º 8.666/1993;
- 4.3-** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3-1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.3-1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.3-2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3-3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.3-4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.3-5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;

5. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

- 5.1- As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como das demais informações que considerar necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 5.2- A vistoria será agendada por meio do telefone (21)3554-8685.
- 5.3- Caso o licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 17h00min, **até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública;**
- 5.4- A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar atestado, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital, de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução do objeto, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.
- 5.5- A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1- Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br** (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.2- **Até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.3- A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente via internet, para o endereço **pregoeiro@cvm.gov.br**.
- 6.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 6.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.8- Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.3- A proposta inicial de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, considerando-se a estimativa de tráfego anual, os custos relacionados às assinaturas E1 e DDR e aqueles referentes à instalação, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 7.4- Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.5- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.6- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 7.7- Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 7.8- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 7.9- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 7.10- A simples participação neste certame implica:
 - 7.10-1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;

- 7.10-2.** que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;
- 7.10-3.** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2-** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.3-** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.4-** **Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.**
- 8.5-** Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.6-** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1-** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.1-1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.1-2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1-** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.1-1.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL** do item, considerando-se a estimativa de tráfego anual, os custos relacionados às assinaturas E1 e DDR e aqueles referentes à instalação, conforme apresentado no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital.
- 10.2-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.2-1.** Em observância às disposições contidas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 10.2-2.** Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 10.3-** As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.4-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.5-** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6-** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6-1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6-2.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada aleatoriamente após decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6-3.** O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.7- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1-** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.
- 11.2-** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.3-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.4-** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.5-** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.6-** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.7-** Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 11.7-1.** prestados por empresas brasileiras;
 - 11.7-2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.8-** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1-** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, caput, Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.2-** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.
- 12.2-1.** Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) estimado(s) dar-se-á **apenas após a fase de lances**.
- 12.2-2.** Os **VALORES MÁXIMOS ACEITOS** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 12.3-** A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:
- 12.3-1.** nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
- 12.3-2.** planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, contendo a indicação do objeto do certame, os preços unitários propostos (preço por minuto), o valor total das chamadas, das assinaturas E1, assinaturas DDR e daqueles referentes à instalação e o **VALOR GLOBAL ANUAL**, conforme tabela contida no Anexo III deste Edital;
- 12.3-2.1.** no caso de propostas baseadas em Plano Alternativo de Serviços, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para assinatura do Contrato.
- 12.3-2.2.** fica desde já estabelecido que as **condições** ofertadas pela licitante não poderão sofrer qualquer tipo de alteração durante toda a vigência do Contrato resultante deste certame licitatório, ressalvado, no que couber, o contido no Art. 65 da Lei 8666/93.
- 12.3-3.** o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, **incluindo os tributos vigentes e demais despesas necessárias à completa prestação dos serviços**;
- 12.3-4.** o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);

- 12.3-5.** o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 12.4-** As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 12.5-** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.6-** Não serão aceitos proposta ou lance vencedor com **valor superior aos valores unitários e total anual**, obtidos por meio de pesquisa de mercado, ou que apresentarem preço manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).
- 12.7-** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 12.8-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.
- 12.9-** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 12.9-1.** Para fins deste certame, não serão considerados inexequíveis preços iguais a zero para os serviços de assinatura E1, DDR e instalação, cabendo às licitantes dimensionar seus preços de acordo com suas políticas comerciais.
- 12.10-** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 12.11-** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto (artigo 24 da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008).
- 12.12-** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 12.13-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.13-1.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.13-2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.13-3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

12.14- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, na forma dos Anexos II e III, por meio de mensagem para o email pregoeiro@cvm.gov.br (preferencialmente), ou por meio do fax (21) 3554-8475, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances.

13.1-1. O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.1-2. Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.

13.2- Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.3- A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, caput e artigo 4.º, caput, IN SLTI/MP n.º 02/2010).

13.4- Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

13.4-1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4-2. Proposta de Preços, conforme Anexos II e III do presente Edital.

13.4-3. Cópia autenticada ou extrato de publicação no Diário Oficial de União do **Termo de Autorização** ou do **Contrato de Concessão** celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local;

13.4-4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Preferencialmente, o atestado deverá conter, além do nome da atestante, seu endereço e telefone.

- 13.4-4.1.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 13.4-4.2.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas neste item.
- 13.5-** As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.
- 13.6-** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- 13.6-1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 13.6-2.** em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.6-3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.6-4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.6-5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.7-** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
- 13.7-1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.7-2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
- 13.7-3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 13.7-4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.7-5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.7-6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.7-6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);

13.7-7. caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.8- Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

13.8-1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.8-2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.8-2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.8-3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

13.9- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ao superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.10- Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.

13.11- Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será

convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13.11-1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.13- Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.14- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.15- Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

13.16- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.17- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).

13.18- O CNPJ apresentado pela licitante nos documentos e na proposta para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a constar da Nota de Empenho, do Contrato a ser celebrado, da Nota Fiscal ou Recibo respectivo, bem como será o beneficiário da liquidação da despesa.

13.19- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

13.20- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

14. DOS RECURSOS

14.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2-1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

- 14.3-** A falta de imediata manifestação motivada da licitante, no sistema COMPRASNET, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.3-1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.5-** As razões recursais deverão ser apresentadas **exclusivamente pelo sistema** e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.6-** Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal ou por outro meio que não o sistema COMPRASNET.
- 14.7-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 17h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1-** Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data do recebimento do respectivo aviso**, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

- 16.2-** O período de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CVM até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado na minuta de contrato (Anexo IV a este Edital).
- 16.3-** Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 16.4-** Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 16.5-** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 16.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 16.7-** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 16.8-** Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- 16.8-1.** a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - 16.8-2.** o presente Edital e seus anexos;
 - 16.8-3.** a Nota de Empenho correspondente.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1-** A Contratada deverá dispor de todas as condições técnicas/operacionais necessárias à implementação dos serviços de telefonia para ligações locais, responsabilizando-se integralmente pela sua ativação e perfeito funcionamento, dentro do prazo estipulado pela CVM, e em conformidade com os padrões, equipamentos e instalações que já vêm sendo utilizados pela Autarquia.
- 17.2-** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor da CVM devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 17.3-** As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor

ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

- 17.4-** Para o caso de impedimento por parte do fiscal, será designado, pela SAD, um servidor para atuar como Fiscal Substituto.
- 17.5-** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei n.º 8.666/1993).
- 17.6-** A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o Contrato (artigo 76 da Lei n.º 8.666/1993).

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1-** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, mediante a apresentação de Fatura relativa ao mês vencido, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CVM.
- 18.1-1.** A Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação, a discriminação dos impostos, dentre outros.
- 18.2-** A Contratada deverá encaminhar a Fatura à CVM, no prazo **mínimo** de 10 dias úteis antes do vencimento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 18.3-** As Faturas referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser encaminhadas em meio físico aos cuidados do Fiscal do Contrato, para o seguinte endereço: Rua Sete de Setembro 111 / 2º andar – Centro – Rio de Janeiro - CEP 20.050-901 - Setor de Protocolo.
- 18.4-** O volume bem como a duração das ligações utilizados para apuração dos valores estimados, conforme Termo de Referência (ANEXO I), não significam compromisso da CVM na utilização em sua integralidade, podendo a demanda ser diferente da estimada, observados os limites legais, em caso de acréscimo.
- 18.5-** O pagamento de qualquer serviço previsto neste Instrumento Convocatório **somente será efetivado em relação a sua real utilização/execução.**
- 18.6-** Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Fatura para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação e pagamento.
- 18.7-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada.

- 18.8-** Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 18.9-** A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 18.10-** Para conferência dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar, junto com as Faturas mensais, **documento que contenha o detalhamento dos serviços prestados**, no qual estejam discriminadas, no mínimo, as seguintes informações: número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada.
- 18.10-1.** O detalhamento dos serviços prestados deverá ser enviado tanto em papel quanto em planilha eletrônica.
- 18.11-** Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 18.12-** O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP n.º 02/2010.
- 18.13-** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 18.13-1.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 18.13-2.** Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 18.14-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.14-1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.15-** Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da ANATEL. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CVM

a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

- 18.16-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100 \cdot 365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 18.17-** Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 19.1-** As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

20. DO REAJUSTE

- 20.1-** As tarifas do STFC, poderão ser reajustadas desde que observados interregnos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data da normativa da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL vigente à época da apresentação da proposta comercial.
- 20.2-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste (§ 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001).

- 20.3-** Os reajustes ocorrerão **por solicitação da Contratada** e mediante a aplicação de índices aprovados pela ANATEL (baseados na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que venha a substituí-lo), cabendo à Contratada a comprovação da autorização pela Agência Reguladora e a apresentação, à CVM, do Plano de Serviços contratado, já reajustado.
- 20.4-** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CVM por meio de documento oficial expedido pela Contratada.
- 20.5-** Para concessão do reajuste, será necessário, ainda, que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
- 20.5-1.** existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
 - 20.5-2.** tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3.º);
 - 20.5-3.** preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
 - 20.5-4.** manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
 - 20.5-5.** interesse da Contratada, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3.º).
- 20.6-** Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à CVM, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 20.7-** Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão por ocasião da prorrogação ou do encerramento do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:
- 21.1-1.** não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1-2.** apresentar documentação falsa;
 - 21.1-3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1-4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1-5.** não mantiver a proposta;
 - 21.1-6.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1-7.** cometer fraude fiscal.
- 21.2-** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.2-1.** Advertência;
 - 21.2-2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;

- 21.2-3.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 21.2-4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 21.2-5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 21.3-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 21.4-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 21.5-** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 21.6-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1-** Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.2-** Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1-** A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 23.2-** O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 23.3-** Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 23.4-** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).
- 23.5-** O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.6-** Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- 23.6-1.** de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
- 23.6-2.** juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.
- 23.7-** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar à licitante vencedora a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.8-** Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 23.9-** A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 23.10-** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.11-** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.12-** Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 23.13-** Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 23.14-** Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 23.15-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 23.16-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
Gerente de Licitações e Contratos

Obs.: Edital assinado em seu original

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7922
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC –, na modalidade local, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender à sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, telefone tronco (21) 3554-8686.

1.2. Estimativa de utilização (meramente informativa):

| FORMAS DE UTILIZAÇÃO | QUANTIDADE DE CHAMADAS | TEMPO MÉDIO DAS CHAMADAS (em minutos : segundos) |
|-----------------------------|-------------------------------|---|
| Fixo – Fixo | 209.621 | 3:19 |
| Fixo – Móvel | 194.796 | 2:41 |

Nota: A estimativa de utilização foi efetuada tendo como base o tráfego telefônico local entre julho de 2012 e junho de 2013.

1.3. Especificação técnica da central telefônica disponibilizada pela CONTRATANTE:

- **Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), PABX de tecnologia CPA-T digital, marca ERICSSON, modelo MD-110;**
 - 185 portas para ramais digitais (programadas);
 - 500 portas para ramais analógicos;
 - 150 portas de tronco bidirecionais digitais, circuito E1 (CAS);
 - 02 mesas operadoras OWS;

- Sistema de tarifação;
- Interface de correio de voz;
- Carregador de baterias;
- Conjunto de 4 baterias para autonomia de 6 horas;
- Sistema de correio de voz para 500 caixas postais;

Nota: Essas informações poderão ser confirmadas pela licitante por ocasião da vistoria técnica prevista neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada é imprescindível para a realização das atribuições diárias desta Autarquia, sejam elas atividades finalísticas ou de apoio.

2.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitados por meio da modalidade pregão.

2.3. As atividades do serviço não constituem missão institucional da Autarquia.

2.4. As atividades supracitadas não implicam em limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da entidade licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA VISTORIA PRÉVIA

4.1. É facultada às empresas participantes do certame a realização de visita técnica, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando a situação das instalações, os condicionantes para execução dos serviços e eventuais dificuldades para sua execução. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a dificuldades de ordem técnica para execução do contrato ou desconhecimento de condições, por parte das empresas que optarem por não realizar a vistoria prévia.

4.2. A vistoria, sempre acompanhada por servidor designado para esse fim, será realizada de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail gas@cvm.gov.br ou pelo telefone (21) 3554-8685. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados na sede da CVM, Rua Sete de Setembro, 111, Centro – Rio de Janeiro – RJ.

5.2. Embora a faixa horária principal de demanda dos serviços ocorra nos dias de semana, entre 07h00min e 21h00min, o serviço também deve ser disponibilizado de forma continuada nos períodos restantes.

5.3. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações, devendo o licitante vencedor do certame indicar, à fiscalização do contrato, os contatos com a área ou profissional responsável pelo suporte.

5.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, dentro dos padrões de qualidade definidos em normativos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar habilitação/instalação de linhas telefônicas para uso da CONTRATANTE mediante solicitação do Fiscal do Contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá prever, em sua Proposta, os custos de Assinatura E1 e de DDR, assim como de instalação/habilitação das linhas telefônicas, inclusive decorrentes de eventuais adaptações para compatibilização com a rede interna existente.

5.7. A CVM fará uso dos serviços de acordo com sua efetiva necessidade, pagando à CONTRATADA apenas os valores referentes aos serviços utilizados.

5.8. Em caso de não utilização dos quantitativos estimados na descrição do objeto, será efetuada a correspondente supressão no percentual utilizado.

5.9. A participação no certame implica anuência dos licitantes quanto às possíveis supressões que se fizerem necessárias, qualquer que seja o percentual a ser suprimido.

5.10. Os preços apresentados deverão ter como referência os Planos de Serviços, Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes à prestação dos serviços.

6.2. Antes do pagamento, será realizada consulta “on-line” de certidão da situação do fornecedor no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de comprovar a regularidade da situação da contratada.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do serviço será iniciada de acordo com o interesse da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos do CONTRATO;

8.1.6. Zelar para que, durante toda a vigência do CONTRATO, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA; e

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa vencedora da Licitação;

8.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

9.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.3. Submeter à aprovação da CVM toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução dos serviços licitados.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9.6. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS).

9.7. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

9.8. Sujeitar-se à Fiscalização da CVM no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.10. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a CVM e terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

9.11. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.12. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, podendo esta ser a disponibilização de central de atendimento estilo “call center” do tipo 0800.

9.13. Indicar representantes pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para atendimento/contato direto com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.14. Independente do acionamento por contato telefônico, a Administração poderá realizar acionamento por meio de correspondência eletrônica, diretamente ao preposto da CONTRATADA.

9.15. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.17. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em planilha eletrônica, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

9.18. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

9.19. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.20. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.21. Manter em funcionamento contínuo os serviços, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos, ou não comunicados à CONTRATANTE prévia e formalmente, por escrito.

9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.23. Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.25. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.26. Assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, que estejam sendo oferecidos a clientes de mesmo perfil e porte da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM.

9.27. Fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços contratado, devidamente aprovado pela ANATEL.

9.28. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, planilha eletrônica, contendo as localidades de sua cobertura nacional e internacional.

9.29. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à substituição de números.

9.30. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.31. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.32. Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação.

9.33. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS), denominado doravante Fiscal do Contrato, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

11.2. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) outro servidor como Fiscal Substituto.

11.3. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.

11.4. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67º, parágrafo 2º, e do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

11.7. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis.

11.8. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma Lei.

11.9. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

11.10. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.2. Conforme o artigo Art. 34-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se o contratado incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicável no curso da licitação está prevista no Edital e no curso da contratação está prevista no CONTRATO.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 580.242,48 (quinhentos e oitenta mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendente Administrativo-Financeiro (ordenador de despesas)

Obs.: Assinado em seu original

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7922

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013

Rio de Janeiro, de de 2013

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 27/2013**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, nas formas FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, para atender à sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, telefone tronco (21) 3554-8686, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 27/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7922

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013

Horário principal das ligações a ser considerado para formulação da proposta: das 07h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira.

Obs. o serviço também será disponibilizado de forma continuada nos períodos restantes.

| Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Instalação Tronco E1 | serviço | 1 | | |
| Assinatura E1 | mês | 12 | | |
| Assinatura DDR | mês | 12 | | |
| Fixo (Local) | minutos estimados | 695.242,98 | | |
| Móvel (Local) | Minutos estimados | 522.702,60 | | |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | |

OBSERVAÇÕES:

- a. As quantidades de chamadas fixo-fixo e fixo-móvel constantes do quadro são dados estatísticos considerando um período de 12 meses, não significando limitação de uso.
- b. O horário informado servirá apenas para julgamento da licitação, com vistas a escolher a proposta mais vantajosa. Durante a execução do contrato, o faturamento terá por base o horário efetivo de cada ligação.
- d. Na proposta deverão estar inclusas todas as parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do serviço, **incluindo os impostos e contribuições sociais legais vigentes.**
- e. O plano de serviços considerado na cotação deverá acompanhar a planilha de preços.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7922

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013

CONTRATO nº _____/13

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL, NAS FORMAS FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E _____.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeiro, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-7922 – Edital de Pregão nº 27/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em _____;
- c) Nota de Empenho – 2013NE _____.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada pela ANATEL, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade LOCAL, nas formas FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, no âmbito da Sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à Rua Sete de Setembro 111 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº XX / 2013 e em seus anexos.

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Terceira - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CVM pagará mensalmente à Contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou seja, os valores correspondentes ao total de ligações efetuadas no período correspondente, com base nos valores unitários constantes da Proposta de Preços apresentada pela Contratada (cuja cópia encontra-se anexa ao presente Instrumento);
- 3.2. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____);
- 3.3. Quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço e não poderão ser pleiteados para acréscimos a esse ou a qualquer título;
 - 3.3.1. Os valores cobrados pela empresa CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles resultantes da multiplicação dos valores unitários propostos pelo montante de serviço demandado no período;
 - 3.3.2. A CVM poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a concessão de desconto, quando, por força de mercado, os valores do serviço mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Fatura relativa ao mês vencido, por intermédio de Ordem Bancária, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela CVM;
 - 4.1.1. A Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação, a discriminação dos impostos, dentre outros.
- 4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Fatura à CVM, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do vencimento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 4.3. As faturas deverão ser encaminhadas aos cuidados do Fiscal do Contrato, para o seguinte endereço: Rua Sete de Setembro 111 / 2º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Setor de Protocolo;
- 4.4. O pagamento de qualquer serviço previsto neste CONTRATO somente será efetivado em relação a sua real utilização/execução;
- 4.5. Caberá ao fiscal do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Fatura para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para liquidação e pagamento;
- 4.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada;

- 4.7. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato;
- 4.8. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 4.9. Para conferência dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com as Faturas mensais, documento que contenha o detalhamento dos serviços prestados, no qual estejam discriminadas, no mínimo, as seguintes informações: número chamado e chamador; e duração, data e hora da chamada;
- 4.9.1. O detalhamento dos serviços prestados deverá ser enviado tanto em papel quanto em planilha eletrônica.
- 4.10. Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 4.11. O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP n.º 02/2010;
- 4.11.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste CONTRATO. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008);
- 4.11.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;
- 4.11.3. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 4.13. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da ANATEL. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CVM a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos;
- 4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{\frac{100}{365}} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 4.15. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevisível, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE

- 5.1. As tarifas do STFC, objeto do presente Contrato poderão ser reajustadas desde que observados interregnos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data da normativa da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL vigente à época da apresentação da proposta comercial;
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste (§ 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001);
- 5.3. Os reajustes ocorrerão por solicitação da CONTRATADA e mediante a aplicação de índices aprovados pela ANATEL (baseados na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que venha a substituí-lo), cabendo à CONTRATADA a comprovação da autorização pela Agência Reguladora e a apresentação, à CVM, do Plano de Serviços contratado, já reajustado;
- 5.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CVM por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA;

- 5.5. Para concessão do reajuste, será necessário, ainda, que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
- 5.5.1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
 - 5.5.2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3.º);
 - 5.5.3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
 - 5.5.4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
 - 5.5.5. interesse da Contratada, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3.º).
- 5.6. **Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à CVM, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;**
- 5.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão por ocasião da prorrogação ou do encerramento do contrato.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a partir da data de ... de de 2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2013, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 7.1.1. relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 7.1.2. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 7.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 7.1.5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;

- 7.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
- 7.1.7. responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer ser prontamente sanadas;
- 7.1.8. indicar representantes, pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para manter contato com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados;
- 7.1.9. responsabilizar-se pela ativação e perfeito funcionamento do Sistema Telefônico Fixo Comutado;
- 7.1.10. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz; sanando eventuais problemas imediatamente após a comunicação da CVM;
- 7.1.11. assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, oferecidas a clientes de mesmo perfil e porte da Contratante, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM;
- 7.1.12. fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pela CVM, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- 7.1.13. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.1.14. fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL, correspondente à Proposta contratada;
- 7.1.15. responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- 7.1.16. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1. Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2013:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS), da CVM, devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), senhor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.3. Para o caso de impedimento por parte do fiscal, será designado pela SAD um servidor para atuar como Fiscal Substituto;
- 9.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/1993);
- 9.5. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o Contrato (artigo 76 da Lei n.º 8.666/1993).

Cláusula Dez – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Onze – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 11.4. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/1993);
- 11.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

- 12.3. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 12.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Pela CVM

XXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7922

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o(a) Sr(a). _____,

portador(a) da carteira de identidade nº _____, emitida pelo(a)

_____, representando a empresa _____

_____ visitou as instalações que serão submetidas

aos serviços objeto do Pregão 27/2013 – Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Representante CVM